



PROJETO DE LEI Nº 363

Dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Benedito Edivino Luiz, Prefeito do Município de Albertina, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Saúde, será organizado e funcionará segundo os dispositivos desta Lei.

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA

Artigo 2º - Ao Conselho Municipal de Saúde, compete:

- I - A tuar na formulação, acompanhamento e controle da execução da política municipal de saúde, segundo as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;
- II - Convocar, no mínimo uma vez por ano a Conferência Municipal de Saúde para a definição das diretrizes que vão nortear o Plano Municipal de Saúde a ser executado no ano seguinte;
- III - Planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos / destinados à saúde;
- IV - Aprovar a instalação e o funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde, atendidas as diretrizes do Plano Municipal de Saúde, tanto na zona urbana como na rural;
- V - Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;
- VI - Atuar junto a diretoria Municipal de Saúde no que concerne a aprovação de contratos e convênios com a rede privada à nível municipal e supervisionar o fun



- funcionamento destes serviços, determinando intervenções nos mesmos no sentido de garantir as diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde;
- VII- Atuar junto à Diretoria Municipal de Saúde, na administração e controle dos recursos financeiros do SUS;
- VIII Garantir a ampla divulgação das deliberações e ações a serem desenvolvidas na área da saúde;
- IX - Articular-se com organismos afins e instituições, buscando acompanhar o desenvolvimento das políticas de saúde a nível nacional, estadual e regional, que possam vir a interferir na política municipal de saúde.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO E COMPOSIÇÃO

- Artigo 3º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, serão indicados à cada 02 anos e sua composição seguirá o disposto:
- I - 1/2 - indicado pelo Executivo e prestadores de serviço na área de saúde
- II - 1/2 - indicado pelos usuarios dos serviços de saúde.
- Parágrafo Único: Cada um destes membros deverá ter um suplente.
- Artigo 4º - O funcionamento do Conselho será definido através do Regimento Interno a ser elaborado no prazo máximo de 60 dias após sua instalação.
- Artigo 5º - O presidente, o vice-Presidente e o Secretário Executivo do Conselho de Saúde serão designados por votação ou aclamação dos Membros do Conselho.
- Artigo 6º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, exercerão seus / mandatos sem receber nenhum tipo de remuneração, devendo ser considerado esses serviços, de relevância para o Município.
- Artigo 7º - Compete ao órgão do Executivo Municipal responsável fornecer a infraestrutura necessária para o funcionamento do Conselho.
- Artigo 8º - Os membros do Conselho serão em número de 12

CAPÍTULO III DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Artigo 8º - A Conferência Municipal de Saúde será a instância máxima no que diz respeito à formulação da Política Municipal de Saúde tendo a mesma composição paritária do Conselho, porém com ma-



maior número de participantes.

Parágrafo 1º - Será inócentivada a participação de observadores, além dos órgãos e meios de comunicação de massa.

Parágrafo 2º - Os delegados da Conferência, deverão ser escolhidos em Assembléia representativas dos seus pares para a garantia da democracia no processo de escolha, salvo as especificações das instituições prestadoras de serviços.

Parágrafo 3º - As demais especificações da Conferência serão estabelecidas em regimento próprio, a ser elaborado pelo Conselho Municipal de Saúde e aprovado na data de instalação da mesma.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 9º - A composição do Conselho Municipal de Saúde, será homologada por Ato do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 10º - O Conselho Municipal de Saúde definirá a periodicidade de suas reuniões no regimento interno, não podendo todavia exceder em 30 dias o intervalo entre as reuniões.

Artigo 11º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Albertina (mg), 11 de novembro de 1991

CÂMARA MUNICIPAL ALBERTINA - M.G.

Aprovado por este Conselho em sua

sessão ordinária de 11/11/91

discussão e votação

Albertina, 11 de Novembro de 1991

Presidente